



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO Nº 02, de 7 de fevereiro de 2022.

Dá nova redação ao artigo 5º-A e acrescenta os artigos 5º-B, 5º-C, 5º-D e 5º-E ao Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- a necessidade de tornar mais objetivos os critérios utilizados para designação de magistrado para atuar nos casos de impedimento ou suspeição;
- a conveniência de evitar, o tanto quanto possível, sucessivas designações de juízes para atuarem nos feitos com declarações de impedimento ou suspeição;
- o reduzido quadro de juízes do trabalho substitutos da 9ª Região da Justiça do Trabalho;
- o disposto no artigo 42 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- que a distribuição de processos entre os magistrados que atuam no mesmo foro deve ser equânime;
- não haver prejuízo na redistribuição de processo para outra unidade judiciária do mesmo foro antes do aperfeiçoamento da relação jurídica processual e da prática de atos, quando houver prévia declaração de impedimento ou suspeição de todos os juízes da unidade; e,
- a inexistência de funcionalidade no PJe que permita excluir determinada vara da distribuição de casos nos quais todos os juízes da unidade antecipadamente declararem o impedimento ou a suspeição,

RESOLVE

Art. 1º O artigo 5º-A do Provimento Geral da Corregedoria Regional passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-A Nas varas com auxílio fixo, exclusivo ou compartilhado, o juiz que



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

declarar nos autos o seu impedimento ou suspeição determinará a remessa ao outro magistrado da unidade, mediante compensação, observado o disposto no artigo 5º, § 4º.

Parágrafo único. Se ambos os juízes se declararem impedidos ou suspeitos nos mesmos autos, a Corregedoria Regional designará magistrado para conduzir o feito, preferencialmente do mesmo foro.

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 5º-B, 5º-C, 5º-D e 5º-E ao Provimento Geral da Corregedoria Regional:

Art. 5º-B Nas varas sem auxílio fixo, exclusivo ou compartilhado, o juiz titular que declarar nos autos o seu impedimento ou suspeição determinará a remessa a outro juiz titular do mesmo foro.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional designará juiz para atuar no feito, nos seguintes casos:

I – nos processos distribuídos à vara única;

II – quando não for possível a remessa para outro juiz titular do localidade, por qualquer motivo; e,

III – quanto houver mais de um juiz titular que possa receber os autos.

Art. 5º-C O juiz poderá declarar previamente, mediante decisão fundamentada, arquivada em secretaria, em que casos se encontra impedido ou suspeito de atuar, hipótese em que a secretaria deverá lavrar certidão, registrar no sistema eletrônico e remeter os autos ao substituto.

Parágrafo único. A suspeição por motivo de foro íntimo dispensa fundamentação.

Art. 5º-D Havendo prévia declaração de suspeição ou impedimento dos juízes titular e substituto fixo da mesma unidade ou do juiz titular de vara do trabalho sem auxílio, nos termos do artigo 5º-C, a secretaria deverá, antes de qualquer providência, certificar o fato e remeter os autos para redistribuição a outra unidade judiciária do mesmo foro, mediante compensação.

Parágrafo único. Nos casos distribuídos a vara única ou que não seja possível a redistribuição para outra unidade do mesmo foro, a secretaria deverá certificar o ocorrido e comunicar a Corregedoria Regional para designação de juiz para atuar no feito.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Art. 5º-E Declarado o impedimento ou a suspeição, previamente ou no curso do processo, qualquer juiz em atividade no foro poderá decidir medidas urgentes.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as designações até então realizadas.

Art. 4º Publique-se.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Desembargador Corregedor do TRT da 9ª Região